

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2008, aprovada em 27 de agosto de 2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

EMENTA: Fixa os SUBSÍDIOS dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para legislatura 2009 / 2012.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Resolução que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2008.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24

Pca. Antônio Quintino de Araújo - 06 - Centro - CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291

Resolução Nº 002/2008

Fixa os SUBSÍDIOS dos Vereadores e do
Presidente da Câmara Municipal para
Legislatura 2009 / 2012.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN,
usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado os SUBSÍDIOS dos vereadores com assento na
Câmara Municipal de São João do Sabugi – RN, na legislatura 2009 / 2012 em R\$
1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), pagos em parcelas únicas.

Parágrafo Primeiro – No caso de licenciamento por doença,
devidamente comprovada, por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios
integrais.

Parágrafo Segundo – A ausência de vereador na Reunião Plenária da
Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos)
de seu subsídio mensal, até o limite total.

Parágrafo Terceiro – No caso da falta ocorrer em sessão extraordinária,
o faltoso deixará apenas de fazer jus a remuneração indenizatória prevista no artigo.

Art. 2º - O SUBSÍDIO do Vereador Presidente da Câmara Municipal
fica fixado em R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), pagos em
parcela única.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24

Pca. Antônio Quintino de Araújo - 06 - Centro - CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291

Art. 3º - As Sessões Legislativas Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal serão pagas, vedado o pagamento total superior ao valor percebido mensalmente pelo vereador, em obediência ao que determina o artigo 57, § 7º da Constituição Federal, mediante indenização própria correspondente a 1 / 30 (um trinta avos) por sessão.

Art. 4º - Os Subsídios dos vereadores fixados no Art. 1º e 2º poderão sofrer reajustes durante o ano, mediante Resolução específica quando:

I – Forem reajustados os Servidores Municipais nos mesmos índices e época em que ocorrer a revisão deste, e na reclassificação ou reenquadramento de pessoal, ou reajuste diferenciados de Cargos e Funções.

II – Do levantamento da Receita Tributária do Exercício anterior, efetivamente, realizada, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) desta e nem 30% (Trinta por cento), do Deputado Estadual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi – RN, 28 de agosto de 2008.



FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS GALVÃO
PRESIDENTE



CIPRIANO ALVES DA COSTA NETO
VICE-PRESIDENTE



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24
Pca. Antônio Quintino de Araújo - 06 - Centro - CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o Projeto de Resolução nº 002/2008, de 26 de agosto de 2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Em seguida o Sr. Presidente pediu que este Projeto fosse apreciado sob regime de urgência especial, com dispensa de Interstício e de tramitação das Comissões Competentes.

O referido é verdade; dou fé.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2008.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação, o Projeto de Resolução nº 002/2008, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado em Lei.

O referido é verdade; dou fé.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2008.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



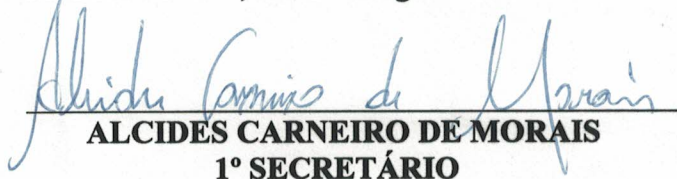
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24
Pca. Antônio Quintino de Araújo - 06 - Centro - CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa das primeiras vias desta Lei ao Sr. Prefeito Municipal e arquivo a última via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2008.


ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO